

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/7/2002.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação de Ensino Novo Ateneu		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES 322/97, que trata da autorização para o funcionamento de curso de Arquitetura e Urbanismo, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Novo Ateneu, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR(A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.010300/97-90 e 23000.008112/96-66		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CP 13/2002	<b>COLEGIADO</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> 1/7/2002

### **I – RELATÓRIO**

Em 27 de maio de 1996, a Associação de Ensino Novo Ateneu solicitou autorização para o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Novo Ateneu, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. A Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, em 21 de março de 1997, emitiu parecer contrário à abertura do curso solicitado. Em 10 de setembro de 1997, a interessada interpôs recurso contra esta decisão alegando erro na análise do projeto. Em 3 de setembro de 1998, a Comissão de Especialistas em Arquitetura e Urbanismo examinou o recurso e ao final opinou pela ratificação do parecer anterior.

### **II – VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Pelo não provimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 322/97, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Especialistas, cujo parecer fica anexado a este voto.

Brasília-DF, 1 de julho de 2002.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do(a) Relator(a).

Plenário, em 1 julho de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente